

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: z28cgumv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/03/2022 Projeto de lei nº 276/2022 Protocolo nº 2884/2022 Processo nº 496/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a conversão de milhas e outros benefícios, provenientes de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, para todos os atletas e paratletas do Estado e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o banco de registros de milhagens em decorrência da aquisição de passagens aéreas obtidas para servidores com recursos públicos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º – No ato da compra deverá ser indicado em formulário qual órgão público é o ordenador da despesa.

Art. 3º – A companhia aérea fica obrigada a comunicar mensalmente, por meio de e-mail, o número de pontos do cliente de seu programa de milhagem.

Art. 4º – As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens devem ser administradas pelo órgão que gerou o benefício, sendo utilizada para deslocamento de atletas inscritos em programas de Esporte na Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de instituir um banco de milhagens, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a ser revertido em prol dos atletas matogrossenses.

Tendo as passagens aéreas sido adquiridas com recursos públicos, impõe-se que as milhas (ou pontos) obtidos sejam direcionados ao desempenho das atividades, funções, programas e políticas do próprio Estado



de Mato Grosso, como forma de moralização da Administração Pública e incentivo ao esporte.

Assim, a aprovação deste projeto representará uma economia significativa para a Administração, no que se refere aos incentivos dados ao desporto.

Por tais razões, conto com o apoio de meus nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Março de 2022

Valdir Barranco
Deputado Estadual